



Estado do Rio de Janeiro

Município Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



## DECRETO Nº 1741 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Seropédica, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o artigo 11, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, bem como considerando os preceitos do Decreto nº 7.257/10, de 04 de agosto de 2010, da Lei nº 12.608/12, de 10 de abril de 2012, da Lei nº 12.983/14, de 02 de junho de 2014, que altera a Lei nº 12.340/10, de 1º de dezembro de 2010;

Considerando a preocupação que a Administração Pública Municipal tem em estabelecer um Sistema Municipal de Defesa Civil à altura dos anseios e necessidades da população local;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC é constituído por órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal, por entidades privadas e pela comunidade.

Art. 2º - São objetivos do SIMDEC:

- I. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- II. Atuar na eminência e em situações de desastres;
- III. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas;
- IV. Recuperar áreas atingidas e deterioradas por desastres.

Art. 3º - Para efeitos desse decreto, considera-se:



Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



I. Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela ação do homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos e materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º - O SIMDEC será dirigido pelo Prefeito e coordenado pela Subsecretaria Municipal de Defesa Civil – SMDEC, com a seguinte estrutura:

I. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - constituída por todo o seu efetivo pessoal e recursos materiais;

II. Grupos de Atividades Coordenadas – GRAC - constituídos por representantes das secretarias municipais, departamentos e órgãos institucionais, estadual ou federal, sediados no Município de Seropédica, com intuito de harmonizar a atuação isolada ou em conjunto nas atividades de Defesa Civil;

Art. 5º - Integram o GRAC representantes dos órgãos abaixo indicados, a serem designados por suas respectivas chefias:

I. Gabinete do Prefeito;

II. Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos;

III. Secretaria Municipal de Obras;

IV. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V. Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

VI. Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

VII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VIII. Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios;

IX. Secretaria Municipal de Fazenda;

X. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

XI. Procuradoria Geral do Município;

XII. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

XIII. Secretaria Municipal de Governo

XIV. Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE;

XV. Batalhão de Polícia Militar - 24º BPM;

XVI. 4º e 29º Grupamento de Bombeiros Militar.



Estado do Rio de Janeiro

Município Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º - Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

- I. Normatizar e realizar a supervisão técnica e fiscalizações específicas sobre asações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIMDEC;
- II. Definir as áreas prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar asvulnerabilidades da cidade ou bairro;
- III. Promover estudos referente as causas e possibilidade de ocorrência dedesastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequências;
- IV. Sistematizar e integrar informações no âmbito do SIMDEC;
- V. Propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinadosa prevenir risco, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres.

Art. 7º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Aprovar normas e procedimentos para articulações das ações municipais com oEstado e a União, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vistaa atuação coordenada das atividades de Defesa Civil;
- II. Aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil;
- III. Determinar aos diversos órgãos integrantes do SIMDEC, ações prioritárias quepossam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV. Aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços,destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pordesastres;
- V. Declarar situação de emergência ou de estado de calamidade pública,observados os critérios normativos.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

- I. Elaborar as notícias relativas às atividades e ocorrência de Defesa Civil, incluindoas campanhas educativas e de esclarecimento e orientação à comunidade e divulgação de ações, planos e projetos relativos a prevenção de desastres;
- II. Manter atualizado os canais de comunicação dos entes municipais;



Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

I. Colocar a disposição do SIMDEC os recursos necessários para, dentro das atribuições de divisões, realizar estudos e projetos visando a prevenção e recuperação das áreas em estado de calamidade ou situação de emergência.

II. Promover e executar programas de construção de moradias populares, lotes urbanizados, garantindo condições habitacionais e infraestrutura urbana.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I. Colocar à disposição do SIMDEC os recursos necessários para, dentro das atribuições de divisões, a realização de limpeza das áreas atingidas e retirada de escombros;

II. Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na desinfecção de áreas atingidas, com pessoal e equipamento.

III. Coordenar as ações do sistema de transporte público;

IV. Adotar medidas de prevenção e controle dos sistemas viários e ferroviários;

V. Mobilizar os meios de transporte coletivos da população atingida para os locais de abrigo quando solicitados;

VI. Promover a limpeza e a conservação de bueiros e galerias pluviais.

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:

I. Coordenar as ações do sistema de segurança pública a nível municipal e estadual;

II. Adotar medidas de segurança para os locais de ponto de apoio e abrigo temporário;

III. Executar políticas de segurança patrimonial e de ordem pública em caso de evacuação.

Art. 12º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. Implementar e supervisionar as ações de saúde pública, suprimento de medicamentos, o controle da qualidade da água e dos alimentos e aprovação de saúde em circunstâncias de desastres, colocando-se em condições de deslocamento para as áreas atingidas pelos desastres;

II. Providenciar a remoção imediata dos atingidos para unidades hospitalares;



Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Seropédica

Governo do Prefeito



III. Providenciar e orientar a desinfecção da área atingida, quando necessário, contando para isso com o apoio da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 13º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I. Organizar e promover, junto com a Defesa Civil, campanhas de conscientização para impedir populações ribeirinhas e de encostas a jogar lixo nas vias, terrenos e águas públicas;

II. Difundir através do seu quadro de professores e funcionários, periodicamente, medidas de Defesa Civil, principalmente nos estabelecimentos próximos a locais conhecidos como áreas de risco;

III. Colocar à disposição do SIMDEC através do seu plano setorial, a listagem atualizada de quadras poliesportivas municipais cobertas para, que estejam sobre sua responsabilidade, para servir de base para triagem e abrigo provisório, se necessário.

Art. 14º - Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e Agronegócio:

I. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;

II. Orientar a comunidade sobre o cuidado que se deve ter com os rios e canais e a importância de prevenção do deterioramento das encostas e morros;

III. Planejar, dirigir, organizar, coordenar e implementar, programas de controle e preservação à flora e à fauna do Município;

IV. Planejar, propor e executar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, programas de educação ambiental e sanitária.

Art. 15º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I. Adotar medidas de caráter financeiro, fiscal e creditício, destinadas ao atendimento de população e de áreas em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 16º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

I. Administrar as normas relativas ao zoneamento, ao controle dos loteamentos e parcelamento de solo;

II. Manter atualizado o sistema cartográfico municipal;

III. Elaborar, controlar e manter atualizado o Plano Diretor.



Estado do Rio de Janeiro

Município Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 17º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I. Dar orientação jurídica a todas as atividades de Defesa Civil.

Art. 18º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

I. Prestar atendimento social a população atingida por desastres;

II. Promover a listagem do pessoal removido de sua residência, quando for o caso;

III. Executar triagem nos abrigos eventualmente ativados;

IV. Solicitar atendimento médico quando necessário;

V. Providenciar alimentação para a população eventualmente abrigada onde não houver recursos para este fim;

VI. Receber e distribuir as doações eventualmente recebidas.

Art. 19º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – Controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 20º - Compete à CEDAE:

I. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Civil dentro de sua área de apoio;

II. Assessorar o SIMDEC em assuntos que interfiram em suas áreas de responsabilidade ou que possam interferir.

Art. 21º - Compete ao 24º BPM:

I. Além de suas atribuições institucionais, garantir a proteção dos bens móveis da população removida;

II. Manter a ordem nas áreas de abrigo.

Art. 22º - Compete ao Grupamento de Bombeiros Militar:

I. Além de suas atividades operacionais específicas, apoiar a Secretaria Municipal de Defesa Civil quando solicitado, nas operações de Defesa Civil de cunho emergencial ou de



Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



desastre, dispondo de equipamentos e do seu efetivo, principalmente, para remoção da população da área atingida.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - A administração do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC ficará a cargo da COMDEC que coordenará toda a operação, independentemente ou com a participação de outros órgãos do poder público eventualmente envolvidos em tarefas específicas.

§ 1º - A tarefa específica de cada atividade envolvida é obrigação e direito da própria entidade.

§ 2º - A administração de tarefas específicas deverá ser de responsabilidade de técnico do órgão ou entidade envolvida.

§ 3º - No desenvolvimento das tarefas específicas haverá sempre o apoio da equipe da COMDEC que estiver no local.

### CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24º - Os órgãos envolvidos não estarão desviados de suas atividades-fim, sendo certo que deverão dotar seu pessoal de equipamentos necessários.

Parágrafo único – A utilização de equipamentos que não seja rotineira do órgão, será procedida mediante apoio de outro órgão ou entidade, que detenha conhecimento acerca da operacionalização do equipamento, através da COMDEC ou diretamente pela equipe especializada desde que tenha meios de fazê-lo.

### CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 25º - O órgão a que couber determinadas tarefas será responsável pelo pessoal necessário ao cumprimento da mesma, bem como pelo reconhecimento do efetivo, escalas e substituições.

### CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO

Art. 26º - A COMDEC se ligará, sempre que houver necessidade, aos representantes do órgão solicitado, usando para isso a relação de representantes apresentadas pelos diversos órgãos competentes do GRAC, nos termos do art. 5º.



Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 27º - Em seus planos setoriais cada órgão deverá explicitar as pessoas que a COMDEC deverá contatar para disparar o plano a cargo daquele órgão específico.

Parágrafo único – Caso o órgão mantenha plantões, o contato emergencial da COMDEC será através deste, e a ele caberá o acionamento dos responsáveis pelo desencadeamento e execução das tarefas solicitadas.

Art. 28º - No local de emergência a COMDEC ligará, para efeito de coordenação, ao chefe de equipe do órgão que estiver operando no local.

Parágrafo único - Caso haja mais de uma equipe do mesmo órgão e as mesmas tenham chefias distintas, será oportuno que o órgão envie um responsável pelas equipes e este se ligará com a COMDEC.

Art. 29º - Serão utilizados todos os meios de comunicação disponíveis, sejam telefones, rádios e até mensageiros, para que não haja retardamento nas ações de COMDEC.

Art. 30º - Nas Secretarias Municipais e Departamentos que dispõem de telefones, o primeiro contato será feito desta forma, bem como com os representantes de cada órgão.

Parágrafo único – As comunicações com o local de emergência serão, prioritariamente, via telefone e quando não se dispuser deste recurso por outra via que se tornar mais eficaz.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

### SEÇÃO I

#### DO CONCEITO DE OPERAÇÕES

Art. 31º - A Operação de Defesa Civil se reveste de caráter muito amplo, sendo certo que como conceito geral, o sistema será engajado em todas as ocorrências que vierem, de algum modo, transformar a normalidade da vida da população, utilizando-se para isso de todos os esforços disponíveis.

### SEÇÃO II DO CUMPRIMENTO DA MISSÃO

Art. 32º - Para perfeita harmonia, a COMDEC deverá dispor de planos setoriais dos órgãos envolvidos, principalmente dos órgãos de apoio básico.

Parágrafo único – Os órgãos de apoio básico serão acionados prioritariamente, devendo estarem prontos para respostas que, dentro das peculiaridades de cada um, possa ocorrer.



Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



### SEÇÃO III DO ESTABELECIMENTO DE ROTINA

Art. 33º - A COMDEC manterá equipes de plantão reforçadas e suficientes.

Parágrafo único - Caso a urgência extrapole este limite, serão convocados funcionários em escala extra.

Art. 34º - Os órgãos que mantiverem plantão de emergência serão acionados pelo Setor de Comunicação da COMDEC, desde que tenha detectado a responsabilidade pela execução da tarefa solicitada.

Parágrafo único – Surgindo dúvidas quanto a responsabilidade da tarefa, ou havendo envolvimento de dois ou mais órgãos, a COMDEC fará a devida triagem, os acionamentos e a coordenação da execução.

Art. 35º - Os órgãos de apoio básico deverão, após serem acionados, empenhar esforços para o mais rápido atendimento do solicitado.

Parágrafo único – Não sendo constatada a responsabilidade dos órgãos de apoio básico, este deverá informar a COMDEC, que tomará medidas de correção.

Art. 36º - Após o atendimento da ocorrência solicitada o órgão que atender deverá informar à COMDEC a solução encontrada e executar.

Art. 37º - Quando o órgão envolvido na operação necessitar de outros órgãos que não estejam no local, deverá encaminhar a questão a COMDEC, que se esforçará para solucioná-la.

Parágrafo único – Quando o órgão de apoio necessário estiver no local o atendimento deverá ser direto entre os chefes de equipe ou através do coordenador da operação local.

### CAPÍTULO VIII DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIAS

Art. 38º - O Plano Municipal de Contingências será publicado anualmente, sempre no princípio do quarto trimestre, através de portaria da COMDEC.

Parágrafo único – Anualmente o Plano Municipal de Contingências definirá o período vigente do Plano Verão e de sua ativação.



Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Após a publicação do presente decreto os órgãos de apoio deverão organizar e remeter a COMDEC lista atualizada, informando sempre que ocorrer alterações:

I. Dos representantes, bem como os meios de comunicação com os mesmos;

II. Escala de plantão e a forma de contato com eles;

III. Relação dos setores subordinados aos órgãos específicos distribuídos pela cidade, bem como a forma de comunicação com seus responsáveis;

IV. Equipamentos, pessoal ou outros recursos que possam ser utilizados pela COMDEC, devidamente discriminados e divididos por setores.

Art. 40º - Os órgãos de apoio à COMDEC deverão atentar para o volume de ocorrências, tomando providências para que não haja retardamento ao atendimento das tarefas solicitadas, observando sempre a prioridade determinada pelo risco apresentado.

Art. 41º - Os Secretários Municipais deverão dar conhecimento a todos os funcionários subordinados o inteiro teor do presente decreto.

Art. 42º - Para o cumprimento do presente decreto os órgãos e entidades integrantes do SIMDEC utilizarão recursos próprios, objeto de dotação orçamentária específica, as quais poderão ser suplementadas através de abertura de crédito extraordinário, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição da República.

Art. 43º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Seropédica, 05 de novembro de 2021**

**Lucas Dutra dos Santos**

**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Município Municipal de Seropédica*

*Gabinete do Prefeito*

